

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0940/84

INTERESSADO: THOMAZ PERRI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas:  
1) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau;  
2) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2° Grau;  
e 3) Princípios e Métodos de Administração Escolar -  
no IES de Mococa.

RELATOR : Cons° Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 1871 /84 -CTG- APROVADO EM 14/11/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa veio para o sistema estadual de ensino, transferido do sistema federal, com as habilitações de 1° grau em Administração Escolar e Supervisão Escolar, em funcionamento em 1984.

Neste ano, o Instituto requereu a plenificação das referidas habilitações curtas.

Para satisfazer requisito da plenificação, submeteu ao Conselho Estadual de Educação os professores das disciplinas das duas habilitações plenas, algumas das quais comuns.

Entretanto, não seguindo a melhor orientação, indicou, em conjunto, os professores das habilitações curtas, que deverão se extinguir com a plenificação. O recomendável teria sido aguardar o desfecho do pedido de plenificação.

Por uma questão de método, examinar-se-ão nesta oportunidade, as indicações atinentes apenas às habilitações plenas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado pelo curso de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar de 1° e 2° Graus e em Magistério, conforme evidencia xerox do diploma registrado (fls. 14). obteve matrícula no curso com os estudos do Curso de Administradores Escolares em 1961 (fls. 16).

Em seu curso, estudou as disciplinas para as quais é indicado (fls. 16/17).

O interessado exerce as funções de Diretor da EEPPG "Maestro Justino Gomes de Castro", em Mococa (fls. 21).

A indicação pode ser aceita com base no art. 4°, I e II, alínea "g", da Deliberação CEE n° 6/80.

Na EEPG, o interessado trabalha até as 16:30 horas (fls. 36), motivo pelo qual, a partir de então, poderá ministrar aulas no período noturno, no Instituto.

A carga horária é compatível.

Foram apresentados os comprovantes do atendimento aos demais itens referidos na Deliberação CEE nº 5/80.

### 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do licenciado Thomaz Perri para, na qualidade de Professor I, ministrar aulas de: 1) Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau; 2) Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau e 3) Princípios e Métodos de Administração Escolar no Curso de Pedagogia, habilitação plena em Administração Escolar, no Instituto de Ensino Superior de Mococa.

São Paulo, 25 de outubro de 1.984

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - Relator

### 4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo, Abib Salim Cury e Ferdinando de oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 31.10.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE